



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 009**

**15 JAN 2009**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

- SEM REGISTRO

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- SEM REGISTRO

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

**1. PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 001/09/SIND – CorCPC, 07 de janeiro de 2009**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da CorCPC

**2. SUBSTITUIÇÃO**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 011/07/CD – CORCPC.**

Considerando que o CAP QOPM RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, foi nomeado membro na qualidade de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina acima mencionado, e se encontra impedido em prosseguir no cumprimento das Diligências contidas no Ofício nº 120/2008 – DLG/CorCPC, em virtude de estar em gozo de Licença Especial no período compreendido de 20 de novembro de 2008 a 20 de fevereiro de 2009;

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio do qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competências ao Corregedor Geral da PMPA.

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, pelo CAP QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, o qual fica designado como Interrogante e Relator dos trabalhos referentes ao presente CD, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de CD Nº 011/07 – CorCPC, até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 012/07/CD – CorCPC.**

Considerando que o CAP QOPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, do CPCI, foi nomeado para ser Membro na qualidade de Presidente do Conselho de Disciplina acima mencionado, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, em virtude de encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), tendo em vista ter sofrido acidente automobilístico, conforme o descrito no Of. Nº 010/CD de 07 de janeiro de 2009.

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio do qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competências ao Corregedor Geral da PMPA.

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do RPMON, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente CD, em substituição ao CAP QOAPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de CD Nº 012/07 – CorCPC, até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE E RELATOR DO CD DE PORTARIA Nº 001/08/CD/CorCPC**

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, do 6º BPM, foi nomeado para ser Membro na qualidade de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina acima referenciado, e se encontra impedido de realizar o presente Processo, tendo em vista, ter passado a disposição do CE SEGUP/PA, conforme informação contida no Of. Nº 03/2008-CD, datado de 12 de novembro de 2008;

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio do qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competências ao Corregedor Geral da PMPA.

Art. 1º – Nomear o 1º TEN QOPM RG 31150 SÉRGIO AUGUSTO MORAIS DE VASCONCELOS, do 1º BPM, como Interrogante e Relator dos trabalhos referentes ao presente

CD, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 27.288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, do 6º BPM, CD este, que tem como Presidente o MAJ QOPM RG 21142 FERNANDO LUIS OEIRAS CARNEIRO, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 094/08 – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que o CAP PM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, do CG, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria Nº 094/08/PADS-CorCPC, e encontra-se impedido de dar prosseguimento na Portaria acima referenciada, conforme Of. S/Nº08, de 02 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP PM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, do CG, pelo CAP QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR, do 1º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da CorCPC

### **3. SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 009/08/CD - CORCPC.**

Natureza: Sobrestamento

Presidente: TEN CEL QOPM RG 15596 WALDEMIR PEREIRA MARQUES JUNIOR - 6º BPM

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 15596 WALDEMIR PEREIRA MARQUES JUNIOR, do 6º BPM, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e em virtude da impossibilidade de prosseguir com o referido Processo, tendo em vista o 1º TEN QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO, Escrivão do CD, encontrar-se em gozo do período regulamentar de férias, com retorno previsto para o dia 1º de janeiro de 2009, conforme Of. Nº 001/08-CD, datado de 17 de dezembro de 2008;

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio do qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competências ao Corregedor Geral da PMPA.

Art. 1º. – Sobrestar o CD de Portaria Nº 009/08-CorCPC, no período de 02 de dezembro de 2008 a 1º de janeiro de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **4. DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 075/08/PADS–CorCPC**

Acusado: SD PM RG 32370 RAIMUNDO QUARESMA MARTINS, do 10º BPM.

Encarregado: 3º SGT PM RG 11044 WILSON LICÍNIO PAMPLONA FEIO, do 1º BPM.

Defensora: TÂNIA LAURA LIMA DA SILVA. OAB/PA 7613.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 32370 RAIMUNDO QUARESMA MARTINS, por ter, em tese, no dia 16 de maio de 2008, por volta das 07h, humilhado, insultado, agredido e ameaçado a Srª. Maria Ediane Cardoso Miranda, ex-companheira do militar, e ainda, a expulsou de sua residência juntamente com a filha do casal.

RESOLVO:

1 – Discordar do Encarregado do PADS e concluir que a apuração ficou prejudicada, em virtude, da desistência da suposta ofendida em dar prosseguimento nos fatos relatados, por meio do BOPM nº 348/2008, conforme consta nos autos, à fl. 016;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 06 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da CorCPC

#### **5. SOLUÇÃO**

##### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 291/07/SIND– CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. José Maria da Silva Carvalho de que no dia 30 de setembro de 2007, por volta de 21h50, em um Bar situado na Rua Cel. Luiz Bentes, teria sido baleado por um policial do 10º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que houve indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28278 FREDSON PINTO CALDAS, por ter, em tese, no dia 30 de setembro de 2007, por volta de 21h50, no interior do denominado “Bar da Loura” situado na Rua Cel Luiz Bentes, após tumulto iniciado

pelo desaparecimento de um aparelho celular, ter feito uso de arma de fogo, o qual o projétil veio atingir a perna esquerda do Sr. José Maria da Silva Carvalho, lesões confirmadas por meio de Laudo de Lesão Corporal à fl. 14;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 28278 FREDSON PINTO CALDAS, 10º BPM/ 8ª ZPOL, a fim de apurar a conduta descrita no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPC;

3. Remeter a 1ª via dos autos a Coordenadoria das Promotorias da Capital, e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da CorCPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA N.º 074/08 – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO, do BPOT, por meio da Sindicância de Portaria nº 074/08/SIND – CorCPC, com o escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. Waldinei Barbosa Guimarães, de que no dia 12 de Dezembro de 2007, por volta de 17h30, foi ameaçado e agredido fisicamente por policiais militares do 10º BPM, que o acusaram de desacato, sem justo motivo, levando-o a Seccional de Icoaraci.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 18747 LEÔNIDAS SOUSA BORGES, CB PM RG 21466 BERNADO ALMEIDA DE SOUZA e CB PM RG 17160 ELIELTON CHARLES CAMPOS RODRIGUES, uma vez que os relatos formulados pelo Sr. Waldinei carecem de provas materiais e testemunhais, corroborado ao fato da suposta vítima ter sido encaminhada para a realização do Exame de Corpo de Delito, todavia, não compareceu ao Centro de Perícias, conforme seu depoimento à fl. 20;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 07 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da CorCPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA N.º 098/08/SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do SUB TEN PM RG 10209 LAZARO ROCHA DE ALMEIDA, do 2º BPM com escopo de apurar relatos formulados pelo Sr. Hely Ferreira de Carvalho, de que no dia 28 de fevereiro 2008, por volta das 03h15, Policiais Militares violaram seu domicílio, fazendo ameaças com arma de fogo em punho, e após revistarem o imóvel, retiraram-se do local, sendo que o denunciante percebeu o desaparecimento de um aparelho celular e a quantia de R\$700,00 (setecentos reais) em dinheiro.

RESOLVO:

1. Concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza, bem como de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19884 EDINALDO SILVA DE ANDRADE, CB PM RG 22949 RONALDO ATAÍDE DOS SANTOS, CB PM RG 18827 JOSÉ ELOY MIRANDA DE SOUZA e do CB PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, visto a inexistência de provas testemunhais e materiais, que viessem comprovar a veracidade dos relatos formulados pelo Sr. Hely, assim como a própria existência do aparelho celular, pois não fora apresentado qualquer documentação referente ao mencionado objeto;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA 06 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da CorCPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 182/08/SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 14763 SALIMAR GAIA DE MELO, do 2º BPM com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. Alan Rodrigo Costa Araújo e Srª. Danielly do Socorro Ferreira de Souza, de que no dia 09 de novembro 2007, por volta das 21h00, na esquina da Trav. Timbó com a Av. Visconde de Inhaúma, teriam sido destratados e agredidos por policiais militares da 10ª ZPOL/1º BPM

RESOLVO:

1. Concluir que a apuração ficou prejudicada em decorrência do não comparecimento dos supostos ofendidos, apesar de terem sido oficiados por três vezes, conforme certidões às fls. 10 e 16;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 07 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da CorCPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 224/08/SIND– CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. Michel de Jesus Marques, de que no dia 29 de julho de 2007, por volta de 00h, policiais militares que estavam na VTR 1710, violaram seu domicílio, e ao se retirarem levaram uma bicicleta Caloi, Tipo Poty, amarela e preta.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada, em decorrência, da desistência do ofendido, Sr. Michel de Jesus Marques, conforme fl. 36 V dos autos, fato que impossibilitou a coleta de maiores informações sobre o fato apurado;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.  
Belém-PA, 29 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da CorCPC

**ANULAÇÃO DA PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 072/08–CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM);

Considerando que a Portaria de PADS 072/08/PADS – CorCPC, foi publicada no dia 23 de outubro de 2008 pelo Aditamento ao Boletim Geral nº 198;

Considerando que o CAP QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA SOUSA, já havia sido transferido do 1º BPM para o 5º BPM, conforme fez público, o Boletim Geral nº 195, de 20 de outubro de 2008;

Considerando, finalmente, que o supramencionado oficial intermediário, passou a fazer parte da circunscrição do CPR III, fato este que impossibilita a eventual aplicação das prescrições contidas no CEDPM por este Presidente, conforme disposto no art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833.

RESOLVE:

Art. 1º – Anular a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 072/08 – CorCPC, pois o CAP QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA SOUSA, não pertence a circunscrição do CPC, fato impeditivo da eventual aplicação das prescrições contidas no CEDPM, por parte desta Presidência de Comissão Permanente de Corregedoria;

Art. 2º – Encaminhar a CorCPR III, o Ofício nº 442/08 do Sr. Comandante do CME e seu anexo, para as providências pertinentes. Providencie a CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da CorCPC

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME**

**1. PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 114/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, da CIPFLU;

OBJETO: Apurar os fatos constantes na documentação anexa, que versam sobre suposta falta de serviço de superior de dia a PMPA, no dia 20 de maio de 2008;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA Nº 144/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

A Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), face o constante no Ofício nº 519/08-A M C e anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar os fatos constantes na documentação em anexo, que versam sobre suposta prática de fraude em atestado médico cometido por um Policial Militar, no qual verificou-se indícios de divergência entre a assinatura da médica que provavelmente teria concedido tal documento ao referida Policial Militar;

Art.2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 30329 MAIQUÉL DA SILVA RODRIGUES, do RPMON, como Encarregado das investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de Dezembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da CorCME

**PORTARIA Nº 162/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, da APM;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 03 de setembro de 2008, envolvendo um Policial Militar do CIOP, que teria cometido supostas agressões ao Sr. WILSON WALDEMIR CAMPOS DOS PASSOS

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da CorCME

**PORTARIA Nº 164/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 10768 DUCIVAL LOBO CUENTRO, do CG.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 11 de setembro de 2008, por volta de 16h00min, em que um policial militar do BPCHQ, teria cometido supostas Agressões Físicas e outras irregularidades a Srª. CÁTIA CILENE COSTA LOBO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da CorCME

**PORTARIA Nº 001/2009 – IPM/CorCME DE 13 DE JANEIRO DE 2009.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO, da CIPC;  
OBJETO: Apurar os fatos constantes na documentação anexa, que versam fatos narrados por policiais militares da Banda de Música da PMPA, referente a situação funcional dos mesmos e a situação em geral da Banda de Música;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da CorCME

**PORTARIA Nº 001/2009 – SIND/CorCME DE 12 DE JANEIRO DE 2009.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18324 SIMÃO SALIM JÚNIOR, do BPOT;

FATO: Apurar os fatos que versam sobre o homicídio do adolescente R. S. F. e do nacional Raimundo Santiago Sales, ocorridos no dia 04 de janeiro de 2009, por volta das 15h30, os quais foram vítimas de projeteis de arma de fogo, supostamente, desferidos por um policial militar, pertencente a CIPC;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO CD Nº 004/2008 - CorCME.**

SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 12884 LUIZ MARCELO BILÓIA DA SILVA, da CIPC;

SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, do CFAP;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**2. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 064/2008-CORCME.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 14890 LUIS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, foi nomeado como presidente do

PADS de portaria nº 064/08-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do mesmo entrar em gozo de férias no dia 15 de janeiro, devendo retornar no dia 23 do mesmo mês para trabalhar durante o Fórum Social Mundial, cumprindo o restante das férias no período de 04 a 25 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 064/2008-PADS/CorCME, no período da data de sua publicação até o dia 01 MAR 09;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2009

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da CorCME

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 077/2008-SIND-CORCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 13868 SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 077/08-SIND/CorCME, no entanto este Oficial encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, em virtude do TEN CEL QOPM AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR encontrar-se em gozo regulamentar de férias, bem como este Encarregado gozará deste mesmo direito a partir do dia 30 (trinta) do corrente mês;

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 077/2008-SIND/CorCME, do dia 30 DEZ de 2008 a 04 MAR de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém-PA, 08 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO-CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref: Portaria de IPM nº 034/08-IPM-CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 005/09-IPM, datado de 06 de janeiro de 2009. (Nota nº 001/2009 – CorCME)

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da CorCME

**4. DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 037/2008 – CorCME**

ACUSADO: CB PM RG 23363 DIÓGENES NAZARENO DA SILVA SANTOS, da CCS/CG.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS, do CG.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 037/08 - CorCME.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 0682/2008-C. Op.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23363 DIÓGENES NAZARENO DA SILVA SANTOS, da CCS/CG, por ter, em tese, no dia 09 JUN 08, faltado ao serviço no Centro Integrado de Operações - CIOP.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, visto que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23363 DIÓGENES NAZARENO DA SILVA SANTOS, da CCS/QCG, uma vez que ficou evidenciado nos autos do PADS, que o mesmo faltou ao serviço de atendente no Centro Integrado de Operações – CIOP, no dia 09 JUN 08, por encontrar-se com fortes dores de ouvido, sendo que procurou atendimento médico, e apresentou o atestado médico, na sala da Coordenadoria Operacional do CIOP;

2. Encaminhar a presente homologação à AJG para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias do PADS nº 037/08-CorCME, no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da CorCME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 134/2008 – CorCME**

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO DE SOUZA CORRÊA, do CFAP;

OBJETO: Apurar o suposto ingresso irregular nas fileiras da PMPA do AL CFSD PM THIAGO ALMEIDA VENÂNCIO, do CFAP, uma vez que não atendia, em tese, todos os requisitos necessários à incorporação e conseqüente matrícula no CFSD/PM;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 624/2008-Gab.Cmdº-CFAP e Ofício nº 497/08-DEI/Expediente e seus anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 134/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que no fato apurado não há indícios de crime, nem tampouco de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do AL CFSD PM THIAGO ALMEIDA VENÂNCIO, uma vez comprovado que o mesmo

apresentou toda a documentação exigida no edital do concurso para sua incorporação no CFSD PM, não tendo em nenhum momento tentado ludibriar a Diretoria de Pessoal da PMPA quando da apresentação da referida documentação. Restou ainda comprovado que o fato do AL SD VENÂNCIO estar respondendo a processo na Vara Criminal da Comarca de Santa Maria do Pará, pelo crime de Porte Ilegal de Arma, não impedia a sua incorporação e conseqüente matrícula no CFSD/PM, haja vista que somente estaria excluído do certame se tivesse sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo público, conforme estabelece o edital do concurso no item 5.1, quando delimita as condições indispensáveis para a inscrição;

2. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da Sindicância, arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 138/2008 – CorCME**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIPFIU.

OBJETO: Apurar fatos ocorridos no dia 10 de julho de 2008, envolvendo o CB PM RG 13528 NELSON MAX PINHEIRO, da CCS/CG, que culminou no baleamento do Sr ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 0784/2008/OUV/SSP/PA e anexo.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 138/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados há indícios de crime comum por parte do CB PM RG 13528 NELSON MAX PINHEIRO, por ter causado lesão corporal no nacional ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO, vislumbrando-se, no entanto, que o disparo efetuado na perna do referido, deu-se em observância à excludente de antijuridicidade da legítima defesa, após ter o mesmo desobedecido à voz de prisão do militar decorrente de delito de roubo cometido momentos antes, vindo de posse de uma arma branca a por em risco a integridade física do policial. A ocorrência foi encaminhada à Seccional Urbana da Cidade Nova, onde foram adotados os procedimentos de lei e competente encaminhamento ao Poder Judiciário;

2. Não há indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13528 NELSON MAX PINHEIRO, em razão do acima exposto;

3. Há indício de crime por parte do nacional ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO e de outro indivíduo não identificado pelo delito de roubo praticado contra a Srª CELI MACEDO PINHEIRO;

4. Remeter uma via da presente Decisão Administrativa à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em atenção ao documento origem. Providencie a CorCME ;

5. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

6. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de janeiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da CorCME

## **5. HOMOLOGAÇÃO**

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 014/ 2008-IPM/ CORCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria de IPM nº 014/2008-IPM/Cor CME, datada de 09 de outubro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29200 RONALDO CÉSAR PERDIGÃO DE MORAES, do CG, com o escopo de investigar supostas agressões físicas e outras arbitrariedades cometidas por policiais militares da ROTAM a detentos custodiados na Seccional Urbana do Guamá em revistas periódicas ali realizadas, conforme ofícios nº 114/08, 113/08, 141/08, 142/08, 144/08, 029/08, 145/08, 143/08-3ª PJDH e 0903/08, 0905/08-Gab. Sec.-SEJUDH e 510/08-DGPC.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que o fato apurado ficou prejudicado em razão da inconsistência de dados e provas que possam esclarecer e embasar as alegações contidas na portaria de instauração, impossibilitando a comprovação da autoria e materialidade das supostas arbitrariedades cometidas por policiais militares contra detentos custodiados na Seccional Urbana do Guamá;

2- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CME;

3- Informar à Secretaria de Estado de Justiça de Direitos Humanos, à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e à 3ª Promotoria de Justiça e Direitos Humanos da Capital sobre providências adotadas. Providencie a Cor CME;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5- Encaminhar a presente homologação à AJG para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2009.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da CorCME

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 084/2008-SIND/COR CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 084/2008-SIND/CORCME, datada de 03 de setembro de 2008, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 13484 CARLOS ALBERTO SANTOS DELGADO, da CIPTUR, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 27 de abril de 2008, por volta das 02h00min, denunciados pela Srª. Zalea Maria de Oliveira Barros Oliveira, contra o CB PM VITAL, o qual após ser denunciado pela referida senhora através

do 190, teria cometido supostas arbitrariedades contra a mesma, conforme BOPM nº 189/2008-REGISTRO-CORREGEDORIA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19946 JOSÉ ANTONIO SANTANA VITAL, do BPOT, uma vez que, não ficaram devidamente comprovadas as supostas ameaças proferidas por este miliciano contra a denunciante por falta de provas testemunhais que corroborassem tais acusações, bem como, não ficou esclarecida a autoria dos danos causados na residência da mesma;

2 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-PA, 05 de janeiro de 2009.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da CorCME

#### **6. NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

O TEN QOPM RG 15168 LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria Nº 029/2008-IPM/CorCME, informou que o SUBTEN PM RG 32120 AFONSO PALMA DA PAIXÃO E SILVA, do BPCHQ, foi nomeado como escrivão do presente IPM, do qual é encarregado. (Nota nº 002/2009 – CorCME)

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da CorCME

#### **✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

##### **1. NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

O CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, Encarregado do IPM, informou que designou o CAP QOPM RG 27039 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, do CG para servir de Escrivão do IPM de Portaria nº 042/08 - CorCME, nos termos do art. 11 do Código de Processo Penal Militar. (Nota nº 001/2009 – CorCPE)

Belém-Pa, 05 de janeiro de 2009.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
Presidente da Comissão da CorCPE

#### **✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

##### **1. PORTARIAS**

##### **PORTARIA nº 001/09-IPM / CorCPRM.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADA: MAJ PM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Relatório nº 087/08-Segção de Inteligência e Ofício nº 17248/08-SEDH/PR, de 14

NOV 2008 e seus anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 12 de janeiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 20127 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE PADS Nº. 001/09 – CorCPRM**

PRESIDENTE: MAJ PM RG 20137 RAQUEL MENDES FRANÇA, da Cor CPRM;

ACUSADO: CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, do 6º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete) dias.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 08 de janeiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 20127 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 061/08 – CORCPRM \***

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, do 6º BPM

Fato: BOPM nº 579/08 registrado no dia 10 SET 2008, cópia do BOPM nº 347/08, cópia do receituário médico, cópia do BOP nº 00341/2006.003357-8, cópia do laudo 35097(IML), cópia do BOP nº 341/2007.003295-7, cópia do termo de reconhecimento do 6º BPM, cópia de notas de compra de crédito para celular.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

\* Republicada por ter saído com incorreção no aditamento ao BG n. 240, de 24 de dezembro de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 20127 – Presidente da Cor CPRM

**2. SOLUÇÃO DE IPM**

**REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 015/08–CorCPRM, de 30 JUL 08.**

DOCUMENTO ORIGEM: Auto de Prisão em Flagrante

OFENDIDOS: Marcelo Barbosa da Silva e Joaquinildo da Silva Santos

Do Inquérito Policial Militar instaurado por intermédio da Portaria em referência, tendo por Presidente o 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, para apurar a materialidade e as circunstâncias do fato ocorrido no dia 25 FEV 08, envolvendo a guarnição policia militar composta pelo SGT PM RG 11303 PAULO SERGIO MENEZES DOS SANTOS, CB PM RG 23991 JOSÉ LUÍS DA SILVA, e CB PM RG 20830 JOSÉ AUGUSTO JESUS TRINDADE, após

E considerando o relatório do presidente do IPM às fls 113 a 117 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do procedimento de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos acusados 3º SGT PM JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA, CB PM RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO e SD PM ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR, uma vez que consta no bojo dos autos, que a guarnição agiu dentro da legalidade ao abordar um veículo cujo condutor estava em atitude suspeita, conduzindo a ocorrência para desfecho final e decisão de autoridade policial judiciária. Ressaltando que a referida autoridade policial relatou, às fls 112, que observou que a Sra. Rosa Maria Lisboa Reis conversou com o SGT. Borges, inclusive pedindo-lhe desculpas e retratando-se por estar nervosa, e por isso não identificou nenhuma infração penal que justificasse a realização de procedimento.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 08 de agosto de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 20127 – Presidente da Cor CPRM

### **3. SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 035/08–CorCPRM, de 30 JUL 08

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício Circular nº 032/08 GAB-SEC e Relatório sobre Delegacias de Superintendência da Região Metropolitana.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA, do 6º BPM com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento e;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 37 e 38 dos autos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente procedimento que não há indícios de crime de qualquer natureza, ou transgressão da disciplina policial militar, a ser imputado ao CB PM RG 11809 MANOEL NAZARENO RODRIGUES DE OLIVEIRA, SD PM RG 32572 HILTON DA SILVA PINHEIRO e SD PM RG 32537 JOSÉ DA SILVA FRADE.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, PA, 12 de janeiro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 057/08–CorCPRM, de 16 OUT 08**

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 763/08-Gab. Cmdº.-Centro de Ensino CEL Moreira, de 20 AGO 08, Cópia da Parte S/Nº lavrada pela AL CFSD PM Suzane Rocha, de 04 AGO 08, Termo de Ciência das Medidas Protetivas para as vítimas de Violência Doméstica, de 03 AGO 08 e BOP Nº 035/2008.003290-0, de 03 AGO 08, BOPM nº 637 de 02 OUT 08, BOP nº 035/2008.004431-0, de 02/10/2008.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, do 6º BPM,, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, as folhas 29 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que não há como imputar indícios de crime, tão pouco de transgressão da disciplina policial militar ao SD PM RG 32.603 JAMILTON FERREIRA CARRERA, do 21º BPM, uma vez que não há no bojo dos autos provas suficientes de que este tenha agido conforme os fatos narrados na portaria de instauração deste procedimento, tanto que as testemunhas SIMEY DE SOUSA ROCHA e SIRLENE FAVACHO DE SOUSA, apresentadas pela denunciante, referiram em seus termos junto à Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, fls 19 e 20, que não presenciaram o SD PM JAMILTON agredir ou ameaçar a denunciante.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter a 1ª e 2ª vias dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, PA, 07 de janeiro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I**

**1. PORTARIAS**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 034/08-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CorCPR-I, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 034/2008-SIND/CorCPR-I, de 11 SET 08;

Considerando que o Encarregado está aguardando resposta de Ofício expedido a Exmª Srª. Deputada Estadual Josefina Carmo, bem como entrou em gozo de férias regulamentares a contar de 15 DEZ 08, conforme informações contidas no Ofício nº 005/SIND, de 12 DEZ 2008.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 034/2008-SIND/CorCPR-I, de 11 SET 08, no período de 15 DEZ 08 a 20 JAN 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 18 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPR-I

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**

**1. PORTARIAS**

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº 041/08 – CorCPR II, 25NOV08.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 041/08 – CorCPR II, em virtude da constatação de que o policial militar denunciado é reformado, sendo assim as apurações das transgressões praticadas cabem a Comissão Permanente de Policiamento Especializado, para a qual os documentos que originaram a portaria revogada foram encaminhados.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de Janeiro de 2009.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ CorCPR II

**2. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 026/2008 – CorCPR II.**

Acusados: CB's PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO e RG 19212 JOSÉ DA SILVA SOARES, ambos do 4º BPM.

Presidente: 1º SGT PM RG 20525 ROSÁLIA ROGRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM.

Defensor: EDILANE ANDRADE DA COSTA – OAB/PA 12403.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria de substituição nº 026/08/PADS - CorCPR II, de 03 de Novembro de 2008, sob a presidência do 1º SGT PM RG 17639 ROSÁLIA ROGRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídos aos CBs PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO e RG 19212 JOSÉ DA SILVA SOARES, ambos do 4º BPM, por terem, em tese, no dia 12 de junho de 2008, quando de serviço na VTR 2115, trabalhado mal na esferas de suas atribuições, tanto assim, que teriam abordado o cidadão Josué de Souza Ribeiro, o qual conduzia o veículo tipo Fiat Uno, cor branca, na rotatória da folha 16 com a folha 17, e posteriormente sido conduzido até a Delegacia da Polícia Federal, em seguida, liberado em via pública.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, pois dos fatos apurados, não houve transgressão da disciplina policial militar por parte dos CBs PM RG

20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO e RG 19212 JOSÉ DA SILVA SOARES, ambos do 4º BPM, uma vez que no bojo dos autos não ficou evidenciado, através de prova testemunhal, que os policiais militares conduziram o Sr. José de Souza Ribeiro até Delegacia da Polícia Federal, corroborado com o fato de a suposta vítima afirmar que no dia dos fatos estava alcoolizado, não recordando do ocorrido.

2 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

3 – Arquivar as 02 (duas) vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 05 de janeiro de 2009.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ CorCPR II

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 027/2008 – CorCPR II.**

Acusado: CB PM RG 22.165 MIGUEL BARBOSA DA SILVA FILHO, do 4º BPM.

Presidente: 3º SGT PM RG 26.706 WILLIAN FAVACHO FLORÊNCIO, 4º BPM.

Defensor: MAURÍLIO FERREIRA SAMPAIO – OAB/PA 12796.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 027/08-PADS – CorCPR II, de 06 de novembro de 2008, sob a presidência 3º SGT PM RG 26706 WILLIAN FAVACHO FLORÊNCIO, 4º BPM, para apurar o indício de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao policial militar CB PM RG 22165 MIGUEL BARBOSA DA SILVA FILHO, do 4º BPM, em virtude de ter, em tese, no dia 04 de outubro de 2008, por volta das 14hs, quando encontrava-se em frente ao Fórum da Comarca do município de Itupiranga, sido flagrado portando uma arma de fogo, tipo revólver, calibre 38, sendo, por esse motivo, autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, de que há indícios de crime de natureza comum, bem como, houve transgressão da disciplina policial militar, por ter, sido encontrado, no dia 04 de outubro de 2008, por volta das 14h, em frente ao Fórum da Comarca do município de Itupiranga, portando arma de fogo tipo revólver cal. 38, sendo por este motivo, autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma nos termos do art. 14 da Lei 10.826/2003, do Estatuto do Desarmamento. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes do transgressor não lhes aproveitam, pois o supracitado militar estadual possui 03(três) prisões e 02(duas) detenções, embora não sejam relacionadas a fato dessa natureza; as causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois ficou vislumbrado no bojo dos autos que o acusado estava portando arma de fogo sem o porte e o registro legal exigidos na Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); a natureza do fato e atos que a envolveram direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o graduado fora visto com a arma de fogo em sua cintura em local de concentração de público (em frente ao Fórum do município de Itupiranga) às vésperas das Eleições municipais de 2008; as conseqüências que dela possam advir demonstram exposição do nome da Polícia Militar do Pará, perante a sociedade local, em virtude da atitude do acusado ter gerado comentários desairosos contra os integrantes de nossa corporação, haja vista, a própria

Juíza de Direito da Comarca de Itupiranga, ter sido acionada para constatar a ocorrência. Não foi vislumbrada nenhuma causa de justificação do art 34, entretanto, detectou-se circunstancia atenuante prevista no inciso I do Art. 35, bem como, detectou-se circunstancias agravantes dos incisos II e X do Art. 36. Infringindo, com sua conduta, os § 1º e § 2º e incisos CXLV e CXLVI do art. 37 e infringindo, ainda os incisos VII, XVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se sua conduta em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica preso por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento INSUFICIENTE.

2 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 4º BPM, bem como, seja dado ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 30 de dezembro de 2008.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125  
Resp. p/ CorCPR II

### **3. SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DE IPM Nº 022/2008 – IPM, CorCPR II**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, através da Portaria nº 022/08-IPM/CorCPR II, de 14 de Outubro de 2008, para apurar fatos contidos na parte s/nº, confeccionada pelo CB PM SOUSA, pertencente a 11ª CIPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do IPM de que os fatos apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, praticados pelo CB PM RG 20246 PAULO SENA ALEIXO, pertencente a 11ª CIPM, por ter agredido fisicamente o CB PM RG 18267 ILSON DE SOUSA SILVA.

2 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPR II;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a transgressão disciplinar vislumbrada nos autos. Providencie a CorCPR II;

4 – Disponibilizar ao Presidente do PADS a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação; Solicito a AJG;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de Janeiro de 2009.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125  
Resp. p/ CorCPR II

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**

**1. PORTARIAS**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 029/08-CorCPR III, de 09 dez 08;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, da 14ª CIPM;

ACUSADOS: CB PM RG 12555 ELIZEU DE ARAÚJO CORRÊA, CB PM RG 17907 JOÃO CARLOS BARAHUNA DA SILVA, CB PM RG 24772 VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO e CB PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, todos da 14ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/09 – CorCPR III, de 12 de janeiro de 2009;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, do 12º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

**2. DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 006/07- CorCPR III.**

ACUSADO: SUBTEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5º BPM;

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 006/07 – CorCPR III de 11 JAN 07, publicada no BG nº 011 de 17

JAN 07, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao SUBTEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM, por ter agredido fisicamente e lesionado, à altura do tórax, o adolescente E. M. F., durante a apreensão e condução do mesmo para DEPOL de Maracanã, no dia 02 de outubro de 2005, depois que o referido miliciano encontrou na mochila que o adolescente transportava, certa quantidade de entorpecente, ao abordar a motocicleta que era conduzida pelo nacional Raimundo Costa Silva, vulgo “Ray”, próximo ao Km 24 da PA 127, ocasião em que E.M.F estava de carona e passou a transportar a referida mochila de Raimundo, cuja droga foi entregue pelo nacional Genilson Monteiro Casseb. Incurso, em tese, nos incisos I, II, III, IV, X, XXIV e LVIII do art. 37 e infringindo, ainda em tese, aos incisos I, III, IV, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX, do art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do encarregado do PADS de que, consoante ao delineado nos autos em questão, não pode ser imputado o cometimento de transgressão da disciplina policial militar ao SUBTEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM, posto que há insuficiência de elementos probatórios que permitam a prolação do competente decreto condenatório disciplinar em desfavor do referido miliciano, concernente a autoria da agressão e da lesão corporal constatada no Boletim Médico, às fls. 045, sofrida pelo adolescente E. M. F. Ademais, a negativa de autoria do acusado é corroborada pelos depoimentos das testemunhas, Sr. Edson Raimundo Rodrigues Titan (fls. 12) e Genilson Monteiro Casseb (fls. 095), os quais aduzem que não viram nenhum policial militar agredir o suposto ofendido no dia dos fatos;

2. Solicitar providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3. Juntar esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar os autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. Arquivar a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 29 de dezembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2009-CorCPR III**

ASSUNTO: Recurso de reconsideração de ato em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (Decisão Administrativa do PADS de port. nº 004/08 –CorCPR III, publicada no Adit. ao BG Nº 198, de 23 de outubro de 2008).

INTERESSADO: CB PM RG 13825 JOSÉ RIDOMAR RIBEIRO DA CRUZ, lotado no 5º BPM.

DEFENSOR: Lindomar Sampaio - OAB/PA Nº 9620.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 004/08-CorCPR III.

EMENTA: 11 (onze) DIAS DE PRISÃO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - CONHECIDO - PROVIDO PARCIALMENTE - ATENUAÇÃO DE PUNIÇÃO – REPREENSÃO.

I - DO RELATÓRIO

O CB PM RG 13825 JOSÉ RIDOMAR RIBEIRO DA CRUZ, lotado no 5º BPM, é acusado de ter transgredido a disciplina policial militar por ter feito afirmação falsa em seu depoimento prestado em Sindicância Disciplinar de portaria nº 036/07 – CorCPR III, ao aduzir que o SGT FEITOSA havia procurado o empresário, Sr. José Wilson, para que este viesse a depor em favor do referido Sargento em depoimento na Sindicância em tela, fato ratificado pelo disciplinado no PADS de portaria nº 004/08- CorCPR III, sendo novamente negada tal afirmação pelo empresário em questão motivo pelo qual se viu processado administrativamente.

A Decisão Administrativa do PADS de port. nº 004/08-CorCPR III, através do Adit. ao BG Nº 198, de 23 de outubro de 2008, tornou pública a decisão de punir com 11 (onze) dias de prisão o acusado.

O causídico do referido policial militar impetrou recurso de reconsideração de ato, protocolado no quartel do 5º BPM, impugnando a mencionada decisão no dia 24 de novembro de 2008 e requerendo a anulação da punição imposta, atendendo o princípio do “in dúbio pro reo”, ou que a pena aplicada ao miliciano em epígrafe seja considerada de natureza leve e convertida em Repreensão.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

PRESSUPOSTOS RECURSAIS.

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos autos verifica-se que o recurso de reconsideração de ato do interessado preencheu os pressupostos da legitimidade, do interesse de recorrer e da adequabilidade do recurso, em razão de ser acusado no processo administrativo disciplinar simplificado em tela, haver uma decisão em desfavor de seu interesse e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Assim, doravante analisar-se-á o pressuposto recursal da tempestividade.

Nesse diapasão, tem-se que a decisão da punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão foi publicada no ADIT. ao BG Nº 198, de 23 de outubro de 2008, e o recurso em questão foi impetrado no dia 24 de novembro de 2008, conf. Ofício nº 1260/08-SPEC-5º BPM.

A Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, no seu art. 144, § 2º prescreve que o prazo para interpor o recurso de reconsideração de ato é de 05 (cinco) dias, in verbis:

Art. 144 (omissis).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, prescreve que, in rectus:

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Com efeito, a peça recursal foi motivada e instruída com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado, física e juridicamente, de tomar conhecimento da decisão na data da publicação da Decisão Administrativa do PADS publicada ADIT. ao BG Nº 198, de 23 de outubro de 2008, que sancionou o interessado em 11 (onze) dias de prisão, qual seja: consta do recurso de reconsideração de ato a Nota para BI nº 041/2008-SPEC- 5º BPM, na qual o interessado toma ciência da punição em 18 de novembro de 2008.

Assim, em razão do recurso ter sido impetrado tempestivamente, pode-se conhecê-lo e recebê-lo nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, passando-se a análise das questões de mérito apresentadas no recurso.

## 2. DO MÉRITO.

O fato imputado ao recorrente está efetivamente comprovado nos autos deste processo administrativo disciplinar como se depreende dos seguintes depoimentos:

2º SGT PM RG 13552 ANTÔNIO MEDEIROS FEITOSA, ofendido, às fls. 29: [...] que nunca procurou o Sr. José Wilson para falsear qualquer procedimento. [...] Perguntado ao declarante se procurou se procurou o Sr. José Wilson para depor em seu favor? Respondeu que nunca procurou [...]

Sr. JOSÉ WILSON DANTAS SILVEIRA, testemunha, às fls 30: [...] Perguntado ao declarante se compareceu ao Fórum e conversou com o CB JOSÉ e informou ao mesmo que o SGT FEITOSA havia lhe procurado e solicitado para falsear no procedimento e sustentar a acusação de que o CB JOSÉ teria realmente dito ao declarante que mataria o SGT FEITOSA? Respondeu que [...] encontrei CB JOSÉ sendo que não falei nada sobre SGT FEITOSA e não falei nada para falsear no procedimento [...] Perguntado ao declarante que se SGT FEITOSA pediu ao declarante que fosse testemunha de algum procedimento? Respondeu que não [...].

CB PM RG 13825 JOSÉ RODOMAR RIBEIRO DA CRUZ, acusado, às fls. 27, [...] Que confirma declaração prestada em seu depoimento na sindicância nº 036/07 – CorCPR III, fls. 11, que o Sr. José Wilson [...] relatou que o SGT FEITOSA havia ido até sua residência para depor em seu favor contra sua pessoa [...].

Verifica-se, destarte, que com essa conduta o recorrente transgrediu a disciplina policial militar, incurso nos dispositivos a seguir elencados:

Código de Ética e Disciplina da PMPA.

Art. 18. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decore da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial militar:

V - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, e preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os policiais militares do Estado, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados;

XVIII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

XXXIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XXXVI - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar;

Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial militar, especificadas a seguir:

CXII - procurar desacreditar seu superior, igual ou subordinado hierárquico;

CXVIII - faltar à verdade;

A Defesa, em suma, pugna “em reconsiderar a decisão proferida nos autos do presente procedimento, anulando a punição imposta, atendendo ao princípio constitucional “in dubio pro reo”, levando em consideração o bem jurídico tutelado, a liberdade do autor. Ou, caso não sendo de vosso entendimento, que a pena aplicada ao requerente, seja considerada de natureza leve e convertida em repreensão, por ser a mais pura medida de JUSTIÇA!”, fundamentando seu pedido nos dispositivos seguintes previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:

§ 1º De natureza “leve”, quando constituírem atos que por suas conseqüências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos:

I - ao serviço policial-militar;

II - à Administração pública.

Art. 40. Repreensão é a punição mais branda que, publicada em boletim e lançada nos assentamentos, não priva o punido da liberdade.

Art. 60. A modificação da aplicação de punição pode ser realizada pela autoridade que a aplicou ou por outra superior e competente, motivadamente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Art. 64. A atenuação da punição consiste na transformação da punição em outra menos rigorosa, se assim exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

A nobre defesa aduz ainda a ocorrência do princípio da Presunção de Inocência em favor do seu cliente, trazendo entre suas argumentações as explanações de Dêneron Dias Rosa, in verbis:

‘Todavia, a questão de punições disciplinares não pode ser disciplinada tão somente com vistas a manter-se sempre a hierarquia e disciplina, mesmo porque, se estes princípios militares são normas constitucionais, há duas normas que em verdade são princípios constitucionais que em verdade em qualquer situação devem ser respeitados e atendidos: a presunção de inocência e o direito ao contraditório e ampla defesa.’

Vale notar que o próprio recorrente em um devido processo legal, qual seja: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em que foram resguardados a ampla defesa e o contraditório, ratificou o seu depoimento prestado em Sindicância Disciplinar na qual fez afirmação contra o SGT FEITOSA, conduta que ficou comprovada ser falsa consoante exposto alhures e no bojo dos autos do PADS em questão.

Note que o recorrente com sua conduta violou mais de uma transgressão. Nesse sentido, o Código de Ética e Disciplina preceitua que:

Art. 36. São circunstâncias agravantes:

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

Não obstante, compulsando os autos detidamente, em especial a ficha disciplinar e as folhas de alterações do recorrente, verificou-se que o recorrente encontra-se no comportamento “Bom” e que durante sua carreira policial militar, mais de 20 (vinte) anos de serviço, foi elogiado 06 (seis) vezes e punido 05 (cinco) vezes.

Assim, levando em consideração o comportamento e os relevantes serviços prestados pelo recorrente à Polícia Militar, bem como o caráter pedagógico, individual e coletivo inerentes a

punição disciplinar, é de bom alvitre a atenuação da sanção disciplinar imposta ao recorrente, objetivando, destarte, permear no seio da tropa o fortalecimento da disciplina e o espírito de justiça. Assim, alude o Código de Ética e Disciplina da PMPA:

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

I – bom comportamento;

II - relevância de serviços prestados;

Art. 38. A punição disciplinar possui caráter pedagógico, individual e coletivo, e objetiva o fortalecimento da disciplina.

Art. 64. A atenuação da punição consiste na transformação da punição em outra menos rigorosa, se assim exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.

Com efeito, espera-se do recorrente o realinhamento de sua conduta com os Princípios Basilares da Hierarquia e Disciplina, voltando, assim, a ser exemplo para seus pares e estimado por seus superiores hierárquicos.

III - DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, que passa ser parte integrante desta parte dispositiva, RESOLVO:

1. CONHECER o recurso por ter sido impetrado no prazo que prescreve o art. 144, § 2º c/c o art. 146 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA e, por conseguinte, recebê-lo nos efeitos suspensivo e devolutivo.

2. INDEFERIR o pedido de absolvição do recorrente, pois o mesmo, a época dos fatos, praticou conduta que configura transgressão da disciplina policial militar.

3. ATENUAR a punição imposta ao recorrente; transformando a punição de 11 (onze) dias de prisão em Repreensão.

4. PUNIR o CB PM RG 13825 JOSÉ RIDOMAR RIBEIRO DA CRUZ, do 5º BPM, por ter durante o seu depoimento prestado na Sindicância Disciplinar de Portaria nº 036/07 – CorCPR III feito afirmação falsa ao aduzir que o SGT PM FEITOSA havia procurado o empresário, Sr. José Wilson, para que este viesse a depor a favor do Sargento em depoimento na referida Sindicância, fato ratificado pelo disciplinado no presente processo, sendo igualmente negada tal afirmação pelo retromencionado empresário, assim sendo, procurou desacreditar seu superior hierárquico, faltando com a verdade, bem como, deixou de atuar de forma disciplinada e com respeito ao seu superior, deixando, ainda, de considerar a verdade como fundamento de dignidade pessoal, não procedendo de maneira ilibada na vida pública e não zelando pelo bom nome de cada um dos integrantes da PMPA. Incurso nos incisos CXII e CXVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, transgredindo também aos incisos V, XVIII, XXXIII e XXXVI do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e como agravantes os incisos II do art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Fica REPREENDIDO. Permanece no comportamento “BOM”. Encaminhar solicitação ao Comandante do 5ª BPM para o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

5. SOLICITAR providências a AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

6. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

7. ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 12 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

### **3. SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 034/08 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio da época CAP QOPM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO, da CorCPR III, através da Portaria nº 034/08 – CorCPR III, de 12 de agosto de 2008, a fim de apurar as circunstâncias em que se deram a apreensão e incineração de certa quantidade da droga conhecida como “maconha”, no dia 12 de maio de 2004, por volta das 17:00 horas no ramal do galho, no município de Concórdia do Pará, por uma GU da 14ª CIPM.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, nos termos seguintes:

1 - Não há indícios de crime de qualquer natureza a ser imputado ao 2º SGT PM RG 23124 ANTONIO CLÁUDIO DA COSTA BORGES, CB PM RG 27730 CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES, CB PM RG 12320 LUIZ GOMES PINTO e CB PM RG 24462 MARINALDO CÂNCIO DAS CHAGAS; ambos da 14ª CIPM, tendo em vista terem protagonizado um fato típico, porém lícito, vez que, no dia 12 de maio de 2008, por volta das 17h00, estando em operação policial militar, por dever legal, por necessidade circunstancial, decidiram incinerar 1.000 (um mil) pés da erva conhecida vulgarmente como maconha, que secavam sobre lonas, ante o conjunto das circunstâncias adversas que envolveram a descoberta de uma plantação ilícita da referida droga, às proximidades do “ramal do Galo”, zona rural da cidade de Concórdia do Pará. Ocasião na qual prenderam em flagrante delito os nacionais Manoel Maria Pires dos Passos e Manoel da Costa Modesto e apreenderam sementes da erva, vários pacotes da droga já prensada, pronta para comercialização, uma espingarda tipo cartucheira, uma motocicleta sem placa, apresentando os flagrantados e todos os materiais apreendidos a Autoridade Policial de Concórdia do Pará, onde foi tombado o devido processo legal, mesmo diante das adversidades encontradas para desenrolar da ação policial, tais como: falta de viaturas da Corporação e da Polícia Civil para o transporte das pessoas e coisas apreendidas, dificuldade de comunicação, por falta de equipamentos de comunicação e de acessibilidade à área do plantio, o avançado horário em que a plantação ilícita foi descoberta, já próximo às 18h00; o que inviabilizou a permanência dos policiais militares na área do cultivo, à espera de apoio policial, sob pena de exporem à risco suas próprias vidas, bem como, a dos flagrantados; motivos que somados, de maneira inofismável, justificam a decisão de haverem incinerado grande quantidade da droga encontrada em processo de secagem, fatos estes constantes dos Autos do IPM.

2 - Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao 2º SGT PM RG 23124 ANTONIO CLÁUDIO DA COSTA BORGES, CB PM RG 27730 CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES, CB PM RG 12320 LUIZ GOMES PINTO e CB PM RG 24462 MARINALDO CÂNCIO DAS CHAGAS, ambos da 14ª CIPM, diante do conjunto das circunstâncias adversas que envolveram a ação policial, como em observância ao disposto no parágrafo único, art. 34 da Lei 6.833/06 (CEDPM), posto que, a conduta dos mesmos encontra amparo no inciso II, art. 34 do referido codex, em razão da existência de causa que justifica o cometimento da transgressão;

3 - Remeter a 1ª Via dos autos e os Cd's de Fotografias e filmagens de incineração da droga ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter cópia reprográfica do Relatório e Solução do presente IPM ao Exmº Sr. Dr. Lauro Alexandrino Santos, Juiz de Direito da Comarca de Concórdia do Pará. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;

6 - Remeter a presente Solução a AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal - PA, 12 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 037/08 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do o MAJ QOPM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA, do 5º BPM, através da Portaria nº 037/08 – CorCPR III, de 29 de setembro de 2008, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Sra. Carmem Lúcia Maia dos Santos, de que no dia 06 de julho de 2008, no município de São Domingos do Capim, por ocasião de uma festa dançante, o SGT PM ELENÉZIO, atuando em razão da função ao diligenciar por conta própria, tentando efetuar a prisão do Sr José Anderson Maia dos Santos, teria agredido fisicamente o referido cidadão e sua irmã que tentou socorrê-lo, pelo fato de que o mesmo era acusado de ter agredido um terceiro cidadão durante uma festa de quadrilha junina uma semana antes, bem como, teria no dia seguinte se dirigido até a residência da Sra. Carmem Santos onde teria promovido ameaças contra a mesma.

#### **RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, nos termos seguintes:

1 - Há indícios de crimes comum, militar e transgressão da disciplina policial militar, por parte do 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, do 5º BPM, por ter por volta das 2h00 da manhã do dia 06/07/2008, na cidade de São Domingos do Capim, durante realização de uma festa em frente à praça do trapiche local, e às proximidades da Câmara Municipal, estando de folga e a paisana, agarrado no pescoço do Sr. José Anderson, o conduzido a força para fora da sede, e diante de varias pessoas que acompanhavam o rapaz e diziam que o mesmo não era polícia, pois não estava de serviço, já em via pública, passou a espancá-lo, jogando-o ao chão. A irmã de Anderson, Carmem Lúcia Maia dos Santos, percebendo que seu irmão estava sendo agredido, ao puxá-lo pelo ombro, e pedido para que não batesse em seu irmão, foi agredida com uma forte cotovelada, e virando-se para ela, pegou-a pelos cabelos e passou a agredi-la com socos, principalmente na região do rosto, vindo a mesma a cair ao chão, quando novamente foi agredida com chutes, suscitando na intervenção da CB PM RG 19567 CLÁUDIA NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA, que se encontrava de serviço naquela noite, que pegou-lhe pela blusa e perguntou quem ele pensava que era, para cometer aquelas agressões, revidando batendo na mão da policial, para soltar sua blusa e falado em tom alto e forte que era o SGT ELENÉZIO; momento em que o 3º SGT PM RG 17745 DILSON DOS SANTOS NUNES, mais alguns policiais que faziam parte da Guarnição de serviço que estavam sob seu comando,

interviram na ocorrência, ocasião em que o SGT ELENÉZIO se identificou para o SGT PM DILSON, passando a interferir no serviço dos policiais militares, principalmente no comandamento de ordens, fazendo intimidações e ameaças de denunciá-los à corregedoria e ao Sub-comandante Geral da Polícia Militar, caso não prendesse Anderson; sendo que minuto depois, após o contorno da situação, aproveitando-se da oportunidade, agarrou Anderson, e o conduziu à delegacia, o apresentado, onde fora recolhido, fatos este que suscitaram em desfavor do SGT PM ELENÉZIO, os TCO Nº 115/2008.000107-9 e Nº115/2008.000128-4, por lesão corporal, ameaça e vias de fato, tombados na Delegacia de Polícia Civil de São Domingos do Capim.

2 - Há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar, por parte do 3º SGT PM RG 17745 DILSON DOS SANTOS NUNES, do 21º BPM, quando por volta das 2h00m da manhã do dia 06/07/2008, na cidade de São Domingos do Capim, durante realização de uma festa em frente à praça do trapiche local, e às proximidades da Câmara Municipal, deixado de tomar providências no sentido de conduzir o 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, do 5º BPM e as pessoas vitimadas por ele, até a Delegacia de Polícia Civil de São Domingo do Capim, para as devidas providências legais, mesmo tendo conhecimento que havia conduzido a força um jovem de nome Anderson, para fora da sede dançante, e diante de varias pessoas, o havia agredido fisicamente; assim como sua a irmã Carmem Lúcia Maia dos Santos, com cotovelada, puxões de cabelos, socos e chutes, e ao abordar o SGT PM ELENÉZIO, após intervenção da CB PM FEM NAZARÉ, permitiu que o mesmo interviesse no serviço, ameaçasse a si e a Guarnição de Serviço, sob intimidações de denunciá-los à corregedoria e ao Sub Comandante Geral da PM, caso não deliberasse em prender o rapaz que havia sido agredido; ocorrendo que minutos depois, teve que ser novamente acionado para contornar uma situação na delegacia local, na qual o SGT PM ELENÉZIO aproveitando-se da oportunidade agarrou o jovem Anderson, e a força o conduziu até delegacia, o apresentado, onde foi recolhido, fatos que culminaram na lavratura em desfavor do SGT PM ELENÉZIO, dos TCO Nº 115/2008.000107-9 e Nº115/2008.000128-4, por lesão corporal, ameaça e vias de fato, tombados na Delegacia de Polícia Civil de São Domingos do Capim.

3 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, do 5º BPM, pelos fatos constantes do Item I da presente Solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Remeter cópia da presente Solução à CorCPRM, para adoção das medidas administrativas com relação a conduta disciplinar do 3º SGT PM RG 17745 DILSON DOS SANTOS NUNES, constante do Item II da presente Solução, por este fazer parte do efetivo do 21º BPM, em Marituba. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 - Remeter cópia da presente Solução à Exmª Sra. Dra. Janaina Cedran Bergamini, Delegada de Polícia Civil de São Domingos do Capim, para fins de conhecimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7 - Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;

8 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal - PA, 12 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 051/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do ofício nº421/07–CorCPR III e BOPM nºn037/07-CorCPR III, por meio da Portaria nº 051/08 - Cor CPR III, de 08 de abril de 2008, que teve como Encarregado 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento em anexo, pelo Sr. Rodrigo Lopes da Silva, de que o CB WALTERLINO e mais três policiais militares do 5º BPM, teriam agredido fisicamente o denunciante, no dia 01 de julho de 2007, na localidade de Mocajubinha, município de Terra Alta, e ainda teriam prendido o mesmo e exigido a quantia de R\$50,00 (cinquenta reais) para liberá-lo;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 9498 WALTERLINO NEVES SENA, ou algum policial militar do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra policiais militares, em virtude de não haver ficado comprovado nos Autos, haver sido algum policial militar, o responsável pelas agressões físicas á pessoa do Sr. Rodrigo Lopes da Silva, ou que tenham exigido dinheiro deste, tanto que em seus termos de declarações às fls. 33 e 48 dos Autos, afirmou não haver sido agredido por qualquer policial, manifestando ainda desinteresse quanto ao resultado do apuração, tudo conforme dispõem os Autos apuratório;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 098/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da CorCPR III, face o relatório de situação e denúncia constante do ofício circular nº032/08-GAB, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Portaria nº 098/08 - Cor CPR III, de 01 de outubro de 2008, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 12.874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CG, a fim de apurar o cometimento ou não de abusos, praticados por policiais militares contra detentos das delegacias de Igarape-Açú, Santo Antonio do Tauá e Santa Izabel do Pará, ouvidos durante fiscalização feita por uma comissão paritária (governo e sociedade civil).

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a qualquer policial militar, visto que consoante ao

que foi delineado no procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra qualquer policial militar, visto não haver elementos comprobatórios que pudessem confirmar o teor das denúncias constantes nos documentos que originaram a presente Sindicância;

2 - Remeter cópia do Relatório e Homologação da presente Sindicância Disciplinar ao Exmº Sr. Secretário de Segurança Pública do Pará, para os fins de direito. Providencie o Setor Administrativo da CorCPR III;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 101/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do BOPM nº064/08-CorCPR III, por meio da Portaria nº 101/08 - Cor CPR III, de 21 de outubro de 2008, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 24609 DILSON PEREIRA BRITO, 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Srª. Lenda Nazaré de Oliveira Bento, de que seu marido Juarez Custódio Vieira teria sido agredido com spray de pimenta e ofensas verbais pelo CB PM E OLIVEIRA, no dia 23 de setembro de 2008, por volta das 07h30min, na agrovila Castelo Branco, quando teria procurado o policial militar em busca de ajuda, pelo fato de caseiros de uma fazenda terem efetuado disparos de arma em direção de Juarez e de seu amigo de nome Amaral.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 15047 EDSON OLIVEIRA DE SOUZA, do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra o mesmo, uma vez que não há qualquer constatação de ter cometido as irregularidades descritas pela vítima, conforme consta dos Autos do Procedimento Apuratório.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 102/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através dos BOPM's nº 062/08 e nº 063/08 –CorCPR III, por meio da Portaria nº 102/08 - Cor CPR III, de 21 de outubro de 2008, que teve como Encarregado 2º SGT

PM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelas Sr<sup>a</sup>. Eliene Nascimento de Araújo e Kátia Regina Brito da Silva, de que seus filhos menores J. R. A. A. e T. B. S. teriam sido abordados por policiais militares do 5º BPM, de forma grosseira e ofendido os mesmos com palavras de baixo calão, ameaçando-os de colocar pano na boca dos menores para calarem a boca.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos CB PM RG 22140 ROSSILDO VALENTE DE BRITO, CB PM RG 28062 ADNILSON FERREIRA MOURA e CB PM RG 28730 JOSUEL GOMES SARDINHA, todos do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra os referidos policiais militares, em virtude de não haver ficado comprovado nos Autos que durante abordagem policial, tenham ofendido com palavras de baixo calão os adolescentes J.R.A.A. e T. B. S; fatos corroborados pelas declarações da Sra. Maria da Conceição Alves do Nascimento, testemunha apontada pelos adolescentes, onde afirma em depoimento as fls.19 dos Autos, não ser capaz de reconhecer os policiais, como não ouviu os policiais militares que fizeram a abordagem proferirem palavras aos adolescentes, conforme dispõem os Autos apuratório;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 103/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do BOPM nº073/08-CorCPR III, por meio da Portaria nº 103/08 - Cor CPR III, de 21 de outubro de 2008, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 12602 JAILSON SOARES DE SOUZA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. Antonio José dos Santos Farias, de que teria sido agredido fisicamente, com cassete e chutes, por policiais militares do 5º BPM, no dia 12 de outubro de 2008, no bar Toninho Bebidas, na cidade de Inhangapi, por ocasião de uma briga no local, sendo levado para a delegacia, onde passou a noite, no entanto não foi registrado ocorrência contra o mesmo.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos CB PM RG 12326 HÉLIO DE JESUS FERREIRA FRANCO, CB PM RG 21200 LUIZ ANTÔNIO BRITO ESPINDULA e CB PM RG 27533 ABNER DE AGUIAR DE OLIVEIRA, todos do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra os mesmos, em virtude de não haver ficado comprovado, serem os responsáveis pelas agressões físicas à pessoa do Sr.

Antonio José dos Santos Farias, por não haver demonstrado interesse quanto ao resultado da apuração, ao deixar de comparecer as oitivas, nos termos das fls. 05 e 12; como haver restado provado que fora recolhido a DEPOL de Inhangapi, juntamente com mais dos elementos, por participação de desordem em via pública, conforme dispõem Boletim de Ocorrência, registrado às fls. 18, tudo nos termos dos Autos do procedimento apuratório;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 104/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através dos BOPM's nº069/08 e nº070/08-CorCPR III, por meio da Portaria nº 104/08 - Cor CPR III, de 28 de outubro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelos Sr. Evandro Raiol da Conceição e Sra. Bruna Fernanda do Espírito Santo Souza, de que, no dia 26 de setembro de 2008, por volta das 14:00 horas, na cidade de Maracanã, policiais civis e militares daquele município, entre eles o CB PM AGOSTINHO e o CB PM L CARLOS, teriam invadido suas residências atrás de drogas, reviraram toda a casa do primeiro, algemaram-lhe e quebraram sua cama e o seu guarda-roupa e quando os policiais deixaram sua casa sentiu falta de dinheiro (R\$ 450,00 e R\$ 250,00) e alguns pertences. Revistaram a casa da segunda, de onde levaram R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), uma outra quantia em dinheiro que não havia sido contada e duas máquinas fotográficas, que após terem sido liberados da delegacia, não lhe foi devolvido os valores e nem os objetos.

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos CB PM RG 24656 AGOSTINHO DE SOUZA e CB PM RG 27604 LUIZ CARLOS CARRERA DE ARAÚJO, ambos do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra os mesmos, uma vez que não há qualquer constatação de terem cometido as irregularidades descritas pelas vítimas; tendo em vista que a operação policial foi comandada pelo Superintendente Regional do Salgado, delegado Marco Antonio Duarte, e pelo Sub Comandante do CPR III, TEN CEL PM Carlos Augusto Souza Machado, em cumprimento ao Mandato de Busca e Apreensão Domiciliar e Pessoal, expedido pelo juiz da Comarca de Maracanã, conforme consta às fls. 31 e 32 dos Autos do Procedimento Apuratório.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 111/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através de Termo de Declarações oriundo da Divisão de Crimes Funcionais da Polícia Civil, por meio da Portaria nº 111/08 - Cor CPR III, de 11 de novembro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e o objeto da denúncia relatada pela Srª. Maria Cinézia Leal Barbosa, através de Termo de Declarações prestado à DECRIF de Belém, contra uma policial militar, lotada no 12º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a 3º SGT PM RG 13464 REGINA LÚCIA DA SILVA TEIXEIRA, do 12º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra a policial militar, restando ainda provado ser irmã do falecido esposo da denunciante, sendo que o terreno objeto da ação, faz parte do processo que constam de inventário para partilha de bens, conforme dispõem os Autos apuratório;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-IV**

**1. PORTARIAS**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 001/09 – CorCPR IV, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12766 JOSÉ MARIA DA COSTA MALCHER, do 14º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 11115 REINALDO SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, do 14º BPM;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Solução da SIND nº 057/2008-CorCPR-IV .

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172  
Presidente da CorCPR IV

**RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 001/09 - CorCPR IV, DE 05 JAN 09.**

ENCARREGADO 1º TEN PM ERINALDO COSTA SILVA, da 6ª CIPM/Tailândia;

SINDICADOS: A investigar;

OFENDIDO: Sr. JOSÉ MARCELO GOMES DE ALMEIDA;

ORIGEM: BOPM nº. 794/2008/Corgeral e anexos;

PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172  
Presidente da CorCPR IV

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 002/09 - CorCPR IV, DE 06 JAN 09.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO, da  
4ª CIPM;

SINDICADOS: A investigar;

OFENDIDO: Administração Pública;

ORIGEM: Dossiê nº 14913 - Disque-Denúncia;

PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172  
Presidente da CorCPR IV

**RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 003/09 - CorCPR IV, DE 07 JAN 2009.**

ENCARREGADO: CAP QOPM HAMILTON MATOS ARAÚJO, da CorCPRIV;

SINDICADOS: A investigar;

OFENDIDO: Sr. ITAMAR RAMOS FERREIRA JÚNIOR;

ORIGEM: BOPM nº. 039/2008/CorCPRIV e anexos;

PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172  
Presidente da CorCPR IV

**2. DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº. 057/08 - CORCPR IV

SINDICADOS:

- 3º SGT PM RG 11115 REINALDO SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO;

- CB PM RG 25529 JOÃO BENEDITO MACHADO ARAÚJO; e

- SD PM RG 28523 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, todos do 14º BPM.

ASSUNTO: Procedência da Denúncia – Instauração de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº. 254/08/MP/PJB.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 27.436 MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados houve indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 11115 REINALDO SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, do 14º BPM, por haver no dia 29 AGO 08, por volta da 00h00, como comandante da guarnição, apreendido em via pública uma motocicleta que estava na posse do Sr. JORGE DE JESUS BRASIL DE MELO, por não ser habilitado para dirigir e não portar o documento de uso obrigatório do veículo, usurpando a competência de outrem no que diz respeito à fiscalização de trânsito, sem expedir qualquer cautela de garantia ao detentor do veículo apreendido.

Quanto à acusação de que os sindicatos teriam se apropriado indevidamente da carteira porta-cédula do ofendido no momento de sua abordagem, não há como atribuir responsabilidade aos sindicatos, haja vista que a única testemunha que disse haver presenciado os fatos é inidônea por ser genitora da companheira do ofendido.

2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do militar acima descrita em seu item 1;

3. Remeter a 1ª via dos autos à Promotoria de Justiça de Barcarena. Providencie a CorCPR-IV;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-IV, disponibilizando cópia ao encarregado do PADS. Providencie a CorCPR-IV;

5. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral da PMPA.

Barcarena (PA), 18 de dezembro de 2008.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172

Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR V**

**1. PORTARIAS**

**RESENHA DE PORTARIA Nº 001/09-PADS – CorCPR V**

- ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 20774 JORGE NEVES CAMPOS, da 8ª CIPM.

- ACUSADOS: 3º SGT PM RG 17456 LUIZ AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA e CB PM RG 19148 VALDICO PEREIRA DA SILVA, ambos da 8ª CIPM.

- PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 07 de janeiro de 2009.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – CAP QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 020/08/PADS-CorCPR V**

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 31343 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, do 22º BPM, fora nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 020/08-CorCPR V, e conforme informado pelo mesmo, foi oficiado ao Presidente da Junta Regular de Saúde, através do Of. 002/09-PADS, a fim de obter informações sobre a capacidade do SD PM MARCOS OLIVEIRA ARAÚJO, do 22º BPM, á disposição da JRS, de responder o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme informado através do Ofício nº 003/2009-PADS, de 06 de JAN 09:

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº. 020/08/PADS-CorCPR V, a contar de 06 JAN 09, devendo o Presidente do presente Processo retomar os trabalhos, tão logo receba a resposta da Junta Regular de Saúde sobre o estado de saúde do policial militar acusado, informando a esta Comissão a data de reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições *em contrário*.

Redenção/Pa, 08 de janeiro de 2009.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – CAP QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

**1. PORTARIAS**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O MAJ QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, da CorCPR VI, informou que responderá pela Presidência daquela Comissão de Corregedoria, no período de 22 dezembro de 2008 a 20 de janeiro de 2009, em virtude de seu titular, TEN CEL QOPM RG 16240 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA, encontrar-se em gozo de férias regulamentar relativas ao ano de 2007.Paragominas – PA, 29 de dezembro de 2008. (Nota nº 006/2008 – CorCPR VI)

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

**2. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 034/2008–CorCPR VI**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso IV da Portaria nº 001/2008–Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 240 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando que foi instaurado Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008–CorCPR VI, de 27 de agosto de 2008, tendo como Presidente o MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da CorCME, o qual solicitou sobrestamento do processo que preside, conforme motivação exarada no ofício nº 03/2008-CD de 26 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 19 de dezembro de 2008 a 01 de janeiro de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Belém - Pa, 26 de dezembro de 2008.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 001/2009–CorCPR VI**

Oficial Superior respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 053/2008–CorCPR VI, de 11 de novembro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 212 de 13 de novembro de 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19º BPM;

Considerando os impedimentos administrativos e de trâmite de documentação suscitados pelo Encarregado, conforme Ofício nº 006/2009-SIND, de 06 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 053/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 06 de janeiro até 04 de fevereiro de 2009;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – Pa, 06 de janeiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 002/2009–CorCPR VI**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso IV da Portaria nº 001/2008–Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 240 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando que foi instaurado Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008–CorCPR VI, de 27 de agosto de 2008, tendo como Presidente o MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da CorCME, o qual solicitou sobrestamento do processo que preside, conforme motivação exarada no ofício nº 04/2008-CD de 06 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 02 a 13 de janeiro de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Belém - Pa, 06 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 003/2009–CorCPR VI**

O Oficial Superior respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 022/2008–CorCPR VI, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240 de 24 de dezembro 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM;

Considerando os impedimentos administrativos e de trâmite de documentação suscitados pelo Encarregado, conforme Ofício nº 001/2009-PADS, de 07 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 053/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 07 de janeiro até 07 de fevereiro de 2009;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – Pa, 07 de janeiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VII**

**1. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 097/08–CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 097/08- Cor CPR III, datada de 17 de Setembro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM, a fim de apurar as denúncias de invasão de domicílio, abuso de autoridade e agressão física, formuladas pelos nacionais Benedito Carlos Rosário Rodrigues, Gilvan Chagas de Assis, Júnior Souza da Silva e Maria Deuzarina Lima Portal, perante uma equipe técnica da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado e posteriormente encaminhadas ao Ministério Público de Bragança, atribuídos a policiais militares efetivados na 5ª CIPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta dos policiais militares CB PM RG 11037 AMARILDO MACIEL DO NASCIMENTO e CB PM RG 28185 DÊNIS CÉSAR SOUSA DA SILVA, ambos da 5ª CIPM, tendo em vista que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem quaisquer tipos de provas que permitam formar a culpa contra os sindicados com relação à conduta descrita no documento inaugural, não se vislumbrando nos autos registros de que o CB PM AMARILDO, juntamente com uma equipe da polícia civil chefiada pelo delegado Marcelo Ferreira de Souza, conforme a denúncia do Sr Benedito, tenha invadido a residência do mesmo, ao revés, conforme narrado nos autos pelo irmão do ofendido, os policiais somente adentraram na casa para averiguarem denúncia de comércio de drogas, mediante autorização do referido cidadão. Igualmente, concernente a denúncia de que os sindicados teriam agredido fisicamente o preso Júnior Souza da Silva, quando detido por furto, constam nos autos 03 (três) depoimentos congruentes com a versão dos Acusados referente à conduta dos milicianos, relatando que os policiais militares somente limitaram-se a detenção, recuperação dos objetos furtados e apresentação na delegacia para as formalidades legais; Por conseguinte, a genitora de Gilvan, a quem o sindicante oficiou por três vezes para que comparecesse, relatou que seu filho não tem interesse em depor, ressaltando que o mesmo já lhe causou muitos problemas, e como, há época dos fatos, era menor de idade, permaneceu interno em uma unidade especializada na capital do Estado, não tendo conhecimento de que o ofendido tenha sofrido agressões por parte de policiais militares. Quanto às denúncias da Srª Maria Deuzarina, cujo filho José Expedito Portal Santos se encontrava preso no Centro de Recuperação Regional de Bragança, a mesma relata às fls nº 47 dos autos, que sua queixa se restringe unicamente a acusação formulada pelo próprio filho de que teria sido espancado por agentes prisionais durante uma rebelião de presos, desconhecendo a depoente qualquer informação que relacione a agressão de seu filho a atos praticados por policiais militares;

2 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 – Remeter uma via dos Autos ao Exmº Sr. Promotor de Justiça do município de Bragança. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

4 – Arquivar a 1ª via da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-Pa, 30 de Dezembro de 2008

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

**1. PORTARIAS**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 007/08- CorCPR-VIII/ PADS**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº. 007/2008– PADS/CorCPR-VIII, publicada no ADIT. BG Nº. 198 de 23 OUT 08;

Considerando que a solicitação formal de sobrestamento feita pela Presidente, em virtude do 2º SGT PM RG 21187 VALDENIR TAVARES DA SILVA, acusado do referido PADS, encontrar-se a disposição do IBAMA, tendo somente retorno previsto para o dia 29 NOV 08;

Considerando que a encarregada estará em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2007, a partir de 08 DEZ 08, devendo se apresentar no dia 07 JAN 09;

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 007/2008– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 20 Novembro de 2008 a 07 de Janeiro 2009, devendo a Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º - Requisitar a CorGeral a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 28 de novembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 Presidente da CorCPR-VIII.

---

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

---

**HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ - MAJ QOPM RG 21119**

**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL**